

# ELEIÇÕES

**O ano corrente será um ano de eleições em Portugal. Lembramos que, nos termos e para os efeitos do art.º 10.º da Lei n.º 2015, de 28 de Maio de 1946, as operações do recenseamento dos eleitores da Assembleia Nacional para o ano de 1965, tiveram início no dia 2 de Janeiro e terminarão em 15 de Março deste ano. Ao abrigo do disposto nos art.ºs 1.º e 2.º da citada lei:**

**São eleitores e, como tal recenseáveis:**

1.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que saibam ler e escrever português;

2.º — Os cidadãos portugueses do sexo masculino, maiores ou emancipados, que, embora não saibam ler e escrever, paguem ao Estado e corpos administrativos quantia não inferior a 100\$00 por, algum ou alguns dos seguintes impostos: contribuição predial, contribuição industrial, imposto profissional e imposto de capitais;

(→ pág. 61)

# ELEIÇÕES

*(Continuado da pág. 33)*

3.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados com as seguintes habilitações mínimas:

- a) Curso geral dos liceus;
- b) Curso do magistério primário;
- c) Curso das escolas de belas artes;
- d) Curso do Conservatório Nacional ou do Conservatório de Música do Porto;
- e) Curso dos institutos industriais e comerciais.

4.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino, maiores ou emancipados, que, sendo chefes de família, estejam nas demais condições fixadas nos n.ºs 1.º e 2.º.

Para os efeitos do disposto neste número, consideram-se chefes de família as mulheres viúvas, divorciadas, judicialmente separadas de pessoas e bens ou solteiros que vivam inteiramente sobre si.

5.º — Os cidadãos portugueses do sexo feminino que, sendo casados, saibam ler e escrever português e paguem de contribuição predial, por bens próprios ou comuns, quantia não inferior a 200\$00.